



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 24ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia dezoito do mês de outubro do ano de dois mil e onze, compareceu na 24ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Administrativa da Corregedoria Liane Bianchin Bragança, da Chefe de Gabinete Jaqueline Hahn e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas e Giordana Kalisz de Oliveira sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Vanda Iara Maia Müller e pela Diretora de Secretaria Laís Regina Kops Xavier (Analista Judiciário). Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, a Juíza do Trabalho Substituta Ingrid Loureiro Irion e os servidores Carle Batista Dauzacher Martins - Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Cristina Assis Brasil (Técnico Judiciário), Elza Langaro Corral Livi - Agente Administrativo (Analista Judiciário), Eraldo Mottola de Fraga (Técnico Judiciário), Fernando Pretto – Secretário de Audiência (Analista Judiciário), Márcia Dias Ferreira (Técnico Judiciário), Maria Solange de Oliveira - Assistente de Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(Técnico Judiciário), Mauro Manghi dos Santos - Secretário Especializado de Juiz Substituto (Técnico Judiciário), Orildo Longhi (Analista Judiciário), Patrícia Sulzbach (Técnico Judiciário), Paula Beatriz de Oliveira Mottin - Secretário Especializado de Vara (Analista Judiciário), Rúbia Beatriz Riechel - Secretário de Audiência (Analista Judiciário), Yara Regina Santos Cevallos – Executante (Técnico Judiciário) e a estagiária Juliana Borba. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS REGISTROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. REGISTRO DE CARGA A**
ADVOGADOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **23.11.2010 a 17.10.2011**, constatou-se a existência de **15 (quinze)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0099500-34.2000.5.04.0024 (prazo vencido em 10.10.01) não foi tomada quaisquer providência no sentido de cobrar a devolução dos autos, cumprindo salientar que os autos foram arquivados em 28.5.02, conforme registro no Sistema Informatizado. No processo nº 0001017-17.2010.5.04.0024 (prazo vencido em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

04.5.11) não foi tomada quaisquer providência no sentido de cobrar a devolução dos autos, cumprindo destacar a existência de audiência designada para o dia 30.11.11. No processo nº 0124200-11.1999.5.04.0024 (prazo vencido em 24.5.11) em 13.10.11 foi proferido despacho determinando a devolução de autos no prazo de vinte e quatro horas sob pena de multa e expedida notificação em 14.10.11. Nos processos nº 0072700-22.2007.5.04.0024 (prazo vencido em 05.8.11), 0062000-60.2002.5.04.0024 (prazo vencido em 08.8.11) e 0064400-71.2007.5.04.0024 (prazo vencido em 15.8.11) foram expedidas notificações em 30.9.11. No processo nº 0019600-60.2004.5.04.0024 (prazo vencido em 08.8.11) foi requerida dilação de prazo em 03.8.11, sendo deferida em 08.8.11 e expedida notificação em 14.10.11. No processo nº 0010300-35.2008.5.04.0024 (prazo vencido em 12.8.11) foi expedida notificação em 14.10.11. No processo nº 0142000-71.2007.5.04.0024 (prazo vencido em 25.8.11) foi requerida dilação de prazo em 21.9.11, sendo deferida em 28.9.11. No processo nº 0035500-35.1994.5.04.0024 (prazo vencido em 26.8.11) foi expedida notificação em 14.10.11. No processo nº 0109400-94.2007.5.04.0024 (prazo vencido em 31.8.11) foi requerida dilação de prazo em 08.9.11, sendo deferida em 22.9.11 e requerida novamente dilação de prazo em 30.9.11. No processo nº 0000669-62.2011.5.04.0024 (prazo vencido em 01.9.11) foi expedida notificação em 14.10.11. Nos processos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

nº 0106400-04.1998.5.04.0024 (prazo vencido em 12.9.11), 0077300-62.2002.5.04.0024 (prazo vencido em 12.9.11) e 0081500-05.2008.5.04.0024 (prazo vencido em 12.9.11) não foram tomadas quaisquer providências no sentido de cobrar a devolução dos autos. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como diligencie na redução do lapso temporal para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr. Em relação ao processo nº 0099500-34.2000.5.04.0024, determina-se que seja lançada a devolução da carga no sistema informatizado, diante da informação de arquivamento dos autos, constatada.***

2. REGISTRO DE CARGA A PERITOS. Visto em correição. Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **23.11.2010 a 17.10.2011**, constatou-se que existem **04 (quatro)** processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. No processo nº 0123700-27.2008.5.04.0024 (prazo vencido em 14.6.11), foi expedida notificação ao perito em 18.7.11 e proferido despacho em 21.9.11 determinando devolução dos autos, sendo expedida notificação para devolução em 26.9.11. No processo nº 0053500-78.1997.5.04.0024 (prazo vencido em 29.8.11) foi expedida notificação ao perito em 05.10.11. No processo nº 0048100-63.2009.5.04.0024 (prazo vencido em 29.8.11) foi expedida notificação ao perito em 05.10.11. No



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

processo nº 0115900-45.2008.5.04.0024 (prazo vencido em 31.8.11) foi requerida dilação de prazo em 31.8.11, que foi deferida em 05.9.11. ***Determina-se à Diretora de Secretaria que reduza o lapso de tempo para as necessárias cobranças dos autos com prazo de retorno excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.*** **3. REGISTRO DE MANDADOS.** Visto em correição.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **23.11.2010 a 17.10.2011**, verificou-se a existência de **07 (sete)** mandados com prazo de cumprimento excedido. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, constatou-se no processo nº 0000634-05.2011.5.04.0024 (carga OJ 024-00545/11 – prazo até 19.7.11) não foi tomada qualquer providência no sentido de cobrar a devolução do mandado, verificando-se que a carta precatória foi devolvida à vara deprecante em 26.9.11. Nos processos nº 0056200-07.2009.5.04.0024 (carga OJ 024-00584/11 – prazo até 16.8.11), 0054400-51.2003.5.04.0024 (carga OJ 024-00658/11 – prazo até 30.8.11), 0038800-14.2008.5.04.0024 (carga OJ 024-00716/11 – prazo até 30.8.11), 0091600-53.2007.5.04.0024 (carga OJ 024-00733/11 – prazo até 05.9.11), 0079200-41.2006.5.04.0024 (carga OJ 024-00722/11 – prazo até 13.9.11) e 0136200-33.2005.5.04.0024 (carga OJ 024-00715/11 – prazo até 14.9.11) não foram tomadas quaisquer providências no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sentido de cobrar o cumprimento e devolução dos mandados relativos aos processos. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCr.*** **4. REGISTRO DE CARGA A**

JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **264 (duzentos e sessenta e quatro)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Ingrid Loureiro Irion** – 105 (cento e cinco) processos de cognição de rito ordinário, 42 (quarenta e dois) processos de execução de rito ordinário, 04 (quatro) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Rita de Cassia Azevedo de Abreu** – 07 (sete) processos de cognição de rito ordinário, 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Vanda Iara Maia Muller** – 98 (noventa e oito) processos de cognição de rito ordinário, 02 (dois) processo de cognição de rito sumaríssimo, 05 (cinco) processos de execução de rito ordinário; **Juiz Cesar Zucatti Pritsch** – 01 (um) processo de cognição de rito ordinário. **5.**

REGISTRO DE AUDIÊNCIAS. Visto em correição. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos, com relação ao período de **23.11.10 a 17.10.11**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não correspondência entre o**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

horário de abertura da pauta no cabeçalho do registro e o horário real em que iniciada a sessão – dias 04.8.11, 05.9.11 e 13.9.11. **Atente a Diretora de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros, conforme disposto no artigo 92 da CPCR. Observe-se, por fim, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem.**

6. ORGANIZAÇÃO DA PAUTA. Visto em **correição**. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões das segundas às quintas-feiras, geralmente, pela manhã e, eventualmente, no turno da tarde. A unidade inspecionada atua em regime de lotação, sendo incluídos em cada sessão os feitos atribuídos à Juíza Titular e à Juíza Substituta. São pautadas, em média, 11 (onze) audiências de **rito ordinário**, sendo 07 (sete) iniciais e 04 (quatro) prosseguimentos. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados, em média, 02 (dois) processos, nas pautas da manhã. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **24.01.2012**, implicando lapso de aproximadamente **98 (noventa e oito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **19.03.2012**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **02.12.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

a audiência de **45 (quarenta e cinco)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **220 (duzentos e vinte)** dias. ***Determina-se que a Diretora de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **46 (quarenta e seis)** processos, sendo **21 (vinte e um)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0000271-52.2010.5.04.0024, 0057500-19.2000.5.04.0024, 0021101-44.2007.5.04.0024, 0126500-91.2009.5.04.0024, 0059301-62.2003.5.04.0024, 0000066-23.2010.5.04.0024, 0000948-82.2010.5.04.0024, 0132000-66.1994.5.04.0024, 0103300-89.2008.5.04.0024, 0000161-19.2011.5.04.0024, 0001057-96.2010.5.04.0024, 0000235-73.2011.5.04.0024, 0000353-83.2010.5.04.0024, 0007500-10.2003.5.04.0024, 0000367-33.2011.5.04.0024, 0000479-02.2011.5.04.0024, 0027900-11.2004.5.04.0024, 0000698-15.2011.5.04.0024, 0075200-27.2008.5.04.0024, 0065700-34.2008.5.04.0024 e 0000666-10.2011.5.04.0024) e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000786-53.2011.5.04.0024, 0000763-10.2011.5.04.0024, 0000677-39.2011.5.04.0024, 0000887-90.2011.5.04.0024, 0000661-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

85.2011.5.04.0024, 01230.024/96-4, 0133700-
86.2008.5.04.0024, 0090800-88.2008.5.04.0024, 00710-
2003-024-04-00-9, 0057500-09.2006.5.04.0024, 00125-2006-
024-04-00-1, 01115-2008-024-04-00-5, 00157-2009-024-04-
00-0, 0000800-47.2005.5.04.0024, 0100100-
16.2004.5.04.0024, 0095600-96.2007.5.04.0024, 00550000-
48.1998.5.04.0024, 0017500-93.2008.5.04.0024, 0050600-
39.2008.5.04.0024, 0036000-18.2005.5.04.0024, 0055500-
36.2006.5.04.0024, 0000021-82.2011.5.04.0024, 0000113-
94.2010.5.04.0024, 0001335-97.2010.5.04.0024 e 000614-
48.2010.5.04.0024), sendo lançado o “visto” do Exmo.
Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos
primeiros, irregularidades que resultaram no despacho,
observações e recomendações que seguem: **Processo nº**
0000235-73.2011.5.04.0024 – Despacho: “**Visto em**
correição. Em 25.5.11 (fl. 28), foi homologada a desistência da
autora em relação ao feito, com prazo de 10 (dez) dias para a
devolução dos documentos e posterior arquivamento. Em
05.8.2011 (fl. 28 verso) foi certificado o decurso do prazo sem
manifestação da autora, última movimentação constante dos
autos. Desta forma, deve a Diretora de Secretaria dar imediato
andamento ao feito, com a remessa dos autos ao arquivo.” Nos
processos nº 0000066-23.2010.5.04.0024, 0000948-
82.2010.5.04.0024, 0132000-66.1994.5.04.0024, 0000353-
83.2010.5.04.0024, 0007500-10.2003.5.04.0024, 0000367-



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

33.2011.5.04.0024, e 0000666-10.2011.5.04.0024, foi determinada a atualização do sistema inFOR. Nos processos nº 0126500-91.2009.5.04.0024 e 0000479-02.2011.5.04.0024, foi recomendado à Diretora de Secretaria que indique o prazo final do acordo no sistema informatizado. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000786-53.2011.5.04.0024** – anotações impróprias e uso de etiqueta na capa plástica dos autos; termo de juntada (fl. 185) aposto em folha específica, podendo ser incluído no verso da folha anterior. **Processo nº 0000763-10.2011.5.04.0024** – anotações impróprias e uso de etiqueta na capa plástica dos autos; certidão (fl. 08 v.) com espaços em branco; numeração incorreta a partir da fl. 29; termo (fl. 133 v.) com espaços em branco; recebimento de recurso ordinário (fls. 134/145) sem despacho com pronunciamento expresso de admissibilidade, sendo logo após expedida notificação para contrarrazões (fl. 146). **Processo nº 0000677-39.2011.5.04.0024** – anotações impróprias e uso de etiqueta na capa plástica dos autos; certidão (fl. 18 v.) com espaços em branco. **Processo nº 0000887-90.2011.5.04.0024** – anotações impróprias e uso de etiqueta na capa plástica dos autos; termo (fl. 202) com referência a Provimento já revogado. **Processo nº 0000661-85.2011.5.04.0024** – anotações impróprias e uso de etiqueta na capa plástica dos autos; certidões (verso das fls. 667 e 750)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

com espaços em branco; termos (verso das fls. 667, 680, 683 e 697) com espaços em branco; verso da fl. 704 não inutilizado.

PROCESSOS EM EXECUÇÃO. A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 01230.024/96-4** – em 12.5.11 é disponibilizada certidão de notificação no DEJT para o executado se manifestar em cinco dias (fl. 439); após o decurso do referido prazo sem manifestação da parte, a conclusão ocorreu somente em 08.8.11 (fl. 440). **Processo nº 0133700-86.2008.5.04.0024** – em 20.01.11 é determinada a notificação das partes para falar sobre a venda judicial de bem penhorado e a expedição de autorização judicial (fl. 255), com cumprimento somente em 10.02.11 (fls. 257/258). **Processo nº 0090800-88.2008.5.04.0024** – em 22.11.10 são homologados os cálculos de liquidação, determinada a atualização da conta e a citação da reclamada, com cumprimento somente em 13.12.10 (fl. 224/226). **Processo nº 00710-2003-024-04-00-9** – em 11.04.11 é determinada a atualização da dívida da primeira reclamada (fl. 522), com cumprimento somente em 27.5.11 (fl. 523). **Processo nº 0057500-09.2006.5.04.0024** – em 24.9.11 é devolvido mandado de penhora sem cumprimento, conforme certidão do Oficial de Justiça lançada no verso da fl. 228, não se



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

verificando nenhum andamento do processo até a data da inspeção correcional. **Processo nº 00125-2006-024-04-00-1** - em 22.02.11 é determinada a atualização da dívida e o prosseguimento da execução (fl. 346), com cumprimento somente em 07.04.11 (fls. 347/352) e 15.04.11 (fls. 353/354). **Processo nº 00157-2009-024-04-00-0** - em 09.12.10 é determinada vista às partes da certidão de cálculos no prazo sucessivo de cinco dias (fl. 80), com cumprimento somente em 01.02.11 (fl. 81). Em 24.3.11 é emitida certidão do decurso do prazo sem manifestação da reclamada, verificando-se que o referido prazo expirou em 22.02.11 (fl. 85). **Processo nº 0000800-47.2005.5.04.0024** - despacho (fl. 254) proferido em 22.3.11 determinando expedição de carta precatória para penhora de bens do executado somente cumprida em 26.4.11 (fl. 255); memorando eletrônico enviado pelo Serviço de Distribuição dos Feitos de Bauru (fl. 256) informando a distribuição da carta precatória em 01.6.11, com certidão de decurso de prazo sem manifestação da vara deprecada em 01.8.11 (fl. 256 v.). **Processo nº 0100100-16.2004.5.04.0024** - ofício expedido pelo DETRAN RS (fl. 279) protocolado em 23.11.10, com próximo andamento somente em 22.02.11, com certidão noticiando a existência de embargos de terceiro no processo nº 0000145-65.2011.5.04.0024. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

conforme segue: **Processo nº 0095600-96.2007.5.04.0024** – despacho (fl. 291) proferido em 01.6.11 determinando penhora de valores BACENJUD e, caso infrutífera a diligência, expedição de mandado de penhora de bens da executada, cumprida a primeira parte em 13.6.11 (fl. 292) e em 29.8.11 (fl. 293), seguido de despacho determinando inclusão da executada no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (fl. 293 v.) em 12.9.11, sem andamento posterior. **Processo nº 00550000-48.1998.5.04.0024** – notificações dirigidas ao reclamante para retirar alvará (expedido em 30.3.11 e acostado na contracapa dos autos) em 05.4.11, 27.5.11 e 24.8.11 (fls. 560/562), sem andamento posterior. **Processo nº 0017500-93.2008.5.04.0024** – intimação (fl. 221) disponibilizada em 15.2.11, para a executada efetuar pagamento das diferenças devidas no prazo de 05 dias, com certidão de decurso de prazo somente em 25.3.11 (fl. 222); expedição de autorização judicial do bem penhorado (fl. 229) em 22.9.11, sendo que a cópia não entregue ao leiloeiro está acostada na contracapa dos autos até a presente data. **Processo nº 0050600-39.2008.5.04.0024** – notificação expedida em 29.8.11 e dirigida à Procuradoria Regional Federal (fl. 491) para ciência dos recolhimentos previdenciários juntados aos autos, sem andamento posterior. **Processo nº 0036000-18.2005.5.04.0024** – notificações (fls. 694/695) expedidas em 20.01.11 e dirigidas aos executados



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

para ciência da sentença de embargos à execução, com certidão de decurso de prazo somente em 24.02.11 (fl. 695 v.); manifestação da executada (fl. 716) protocolada em 27.6.11, concordando com cálculos, sendo proferido despacho para sua homologação em 15.7.11 (fl. 717). **Processo nº 0055500-36.2006.5.04.0024** – petição protocolada em 03.11.10, informando endereço atualizado de um dos sócios da executada (fls. 160/161) apreciada apenas em 04.2.11 (fl. 164); edital de citação com prazo de 30 dias expedido em 25.3.11 (fl. 175), com certidão de decurso do prazo somente em 24.5.11 (fl. 176); recibos de protocolamento de bloqueio de valores pelo BACENJUD em 30.5.11 (fl. 177) e 29.8.11 (fl. 178) sem andamento posterior. **Processo nº 0000021-82.2011.5.04.0024** – petição do reclamante (fls. 109/110) protocolada em 01.9.11, informando o descumprimento do acordo, com andamento posterior somente em 26.9.11, com expedição de notificação à reclamada para ciência da petição (fl. 111) no prazo de cinco dias, sem andamento posterior. **Processo nº 0000113-94.2010.5.04.0024** – recurso ordinário (fls. 120/127) interposto pelo reclamante em 23.9.11, sem andamento posterior. **Processo nº 0001335-97.2010.5.04.0024** – despacho (fl. 42) proferido em 06.9.11, determinando liberação dos valores bloqueados nas contas bancárias da executada, cumprido na mesma data (fl. 43), sem andamento posterior. **Processo nº 000614-**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

48.2010.5.04.0024 – notificações (fls. 52/53) expedidas em 29.8.11 e dirigidas às partes para ciência de sentença improcedente, seguidas de carga dos autos pelo reclamante em 30.8.11 e devolução em 06.9.11 (fl. 54) com interposição de recurso ordinário na mesma data (fls. 55/58), sem andamento posterior. **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade inspecionada, referentes ao mês de agosto do corrente ano, indicam: **141** (cento e quarenta e uma) ações ajuizadas; **154** (cento e cinquenta e quatro) ações solucionadas; **1134** (um mil, cento e trinta e quatro) ações pendentes na fase de cognição; **215** (duzentas e quinze) ações pendentes na fase de liquidação; **1149** (um mil, cento e quarenta e nove) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Primeiramente, informou a Diretora de Secretaria que 04 (quatro) servidores aderiram ao movimento grevista iniciado em 17.10.11 e que, diante da última greve (junho e julho/11), da remoção de servidores e da suspensão dos prazos de 12.9.11 a 20.9.11, nos termos do Provimento Conjunto nº 11, de 31.8.11, busca reduzir os prazos de cumprimento das atividades cartorárias; referiu ainda, que a unidade está com sua lotação plena desde 03.10.11. Isto posto, referiu que são recebidas de 70 (setenta) a 80 (oitenta) petições por dia, sendo que o protocolo é encartado aos autos em até 07 (sete) dias úteis e elaboradas as minutas dos despachos em até 10 (dez) dias após o dia do recebimento, observando que em condições normais este prazo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

é de 03 (três) dias; no dia da inspeção estavam sendo trabalhadas as petições protocolizadas do dia 03.10.11; os casos considerados urgentes são priorizados; a certificação e elaboração das minutas dos despachos dos processos no prazo ocorre diariamente, observando a Diretora que, estavam sendo trabalhados os processos com prazo até 30.09.11 e que separa dos demais processos os com prazo e audiência marcada; as impugnações aos cálculos de liquidação, são de responsabilidade da secretaria; as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são enviadas à Juíza para análise; a unidade faz um contato prévio com os peritos médicos acerca da disponibilidade para realização da perícia, notificando-os, posteriormente; os peritos técnicos trabalham com sistema de planilhas, fornecendo as datas para as perícias, comparecendo semanalmente à secretaria para ciência das nomeações; os peritos contábeis e leiloeiros credenciados comparecem semanalmente à unidade para ciência das nomeações; a expedição dos mandados de citação e de penhora é realizada, em até 10 (dez) dias após a determinação; os alvarás são preparados em 48 (quarenta e oito) horas depois do despacho, com a retirada dos mesmos diretamente no balcão com expedição de notificação apenas às reclamadas e peritos que não atuam mais na unidade; não há execução conjunta na unidade; o BACENJUD é realizado semanalmente, havendo resultado positivo integral e parcial



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

em torno de 25% (vinte e cinco por cento) dos procedimentos, sendo reiterado no mínimo mais uma vez; os demais convênios são utilizados quando necessário, informando a Diretora que o RENAJUD se torna mais eficaz quando determinada a restrição da circulação do veículo; a expedição de notificações, ocorre em até 10 (dez) dias após o despacho em torno de 80 (oitenta) por dia; os ofícios são expedidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a determinação, na média de 12 (doze) diários; a remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente; os processos que retornam do Tribunal são trabalhados em até 10 (dez) dias após o recebimento, com exceção dos que têm tramitação preferencial, que são priorizados; o arquivamento dos processos normalmente é realizado diariamente, esclarecendo a Diretora de Secretaria que a tarefa está com atraso, diante das prioridades estabelecidas; a Procuradoria Federal (INSS) é notificada semanalmente, comparecendo na unidade para a retirada dos autos dos processos necessários; relatou a Diretora de Secretaria que o percentual de acordos cumpridos integralmente gira em torno de 80% (oitenta por cento); informou que os despachos são assinados digitalmente; as atas são assinadas pela Secretária de Audiências, sendo que a unidade não imprime nem armazena cópia das atas e sentenças, procurando atender, sempre que possível, às recomendações de redução do consumo de energia, água e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

papel. ***A Diretora de Secretaria comprometeu-se perante o Exmo. Desembargador Corregedor a atualizar os prazos cartoriais até o próximo mês de dezembro. INSTALAÇÕES***

E EQUIPAMENTOS. As instalações da unidade inspecionada são compatíveis com as suas necessidades. Os equipamentos mostram-se adequados as necessidades do trabalho, reivindicando a Diretora, a substituição dos aparelhos de ar condicionado da secretaria da unidade, por aparelhos do tipo *split*. ***Encaminhe-se o assunto, à Direção Geral de Coordenação Administrativa - DGCA. RECOMENDAÇÕES.***

Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que a Diretora de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, §§ 1º e 2º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na unidade judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 74 da CPCR) e cumpra-se o que determina o Provimento nº 02 de 25.6.2007 da Presidência



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

deste Tribunal quanto ao uso de capas plásticas nos processos; **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(3)** nos casos em que se faça necessário, renumere as folhas dos autos, lavrando a correspondente certidão, bem como observe a correta numeração das folhas, evitando eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica (art. 66 da CPCR); **(4)** abstenha-se de fazer referência a Provimento já revogado; **(5)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, evitando-se lacunas ou espaços em branco (art. 171 do CPC); **(6)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(7)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(8)** atente para que seja indicado, no sistema informatizado, o prazo final do acordo; **(9)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(10)** diligencie a Diretora de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(11)** proceda a Diretora de Secretaria ao controle da regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

obrigatória, consoante determina o parágrafo 1º do artigo 51 da CPC; **(12)** esclareça a Diretora de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena de responsabilização da chefia da unidade, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme arts. 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente. **RECOMENDAÇÕES FINAIS.** Deve a Diretora de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito à tramitação dos processos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos feitos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pela Juíza Vanda Iara Maia Müller, pela Diretora de Secretaria Laís Regina Kops Xavier e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Jaqueline Hahn, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional